



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5203/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.734/2023 – Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 449, de 23 de novembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca dos "cortes realizados no orçamento na área de educação, afetando, principalmente, as verbas para a compra de livros didáticos na educação básica".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 109/2023/DAGE/SEB/SEB (4479762);

II - Nota Técnica nº 46/2023/GAB/SPO/SPO (4469172);

III - Ofício nº 594/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (4513915);

IV - Ofício nº 616/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (4542822);

V - Nota Técnica nº 3896491/2023/CGPLI/DIRAE (4550612); e

VI - Relatório SIOP (4482390).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 22/12/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4551346** e o código CRC **4A37FFBC**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008322/2023-19

SEI nº 4551346

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 109/2023/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.008322/2023-19

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

1. ASSUNTO

1.1. Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito dos cortes realizados no orçamento na área de educação, afetando, principalmente, as verbas para a compra de livros didáticos na educação básica.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
- 2.2. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.
- 2.3. Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Resposta ao Requerimento de informação nº 2734/2023, do Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO.

4. ANÁLISE

4.1. Com relação às dúvidas suscitadas no Requerimento de informação nº 2734/2023, do Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO, abaixo citadas, esta CGMD tem a prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Qual o valor total contingenciado no orçamento do Ministério da Educação desde o início do ano corrente até o momento? (especificar o valor detalhado de cada contingenciamento em cada ação com sua descrição)
- 2) Cortes orçamentários foram realizados em outros programas no Ministério da Educação - alfabetização, transporte escolar e bolsas de estudos - e agora na produção dos livros didáticos. Qual o critério adotado por esse Ministério, para os cortes realizados em todos os programas elencados? (especificar, cada programa)
- 3) Quanto aos recursos disponíveis no orçamento atual, referentes às emendas RP-9. Os mesmos não poderiam ser utilizados evitando o corte na produção e compra de livros didáticos para a educação básica?
- 4) Quantos estudantes serão prejudicados tendo em vista o contingenciamento na aquisição dos livros?
- 5) Quais as ações do Ministério para compensar a falta de livros aos alunos?
- 6) Quais os argumentos, do atual governo, que não trata a Educação com prioridade?
- 7) Existem possibilidades de novos contingenciamentos ocorrerem na pasta da educação?
- 8) O contingenciamento realizado não poderia ocorrer em outras despesas que não afetassem diretamente a educação no país?
- 9) É sabido que o livro didático, na maioria das vezes, é o único material utilizado pelo professor e pelos alunos, na sala de aula. Logo, pergunta-se:
 - a) Não foi avaliado pelo Governo Federal que um corte dessa magnitude poderia afetar grandiosamente os estudantes que dependem do livro didático para a sua aprendizagem?

4.2. Primeiramente, vale reforçar que o atual Governo possui compromisso real com a educação pública e isso é explícito e notório, haja vista a execução das políticas prioritárias do Ministério da Educação nesse primeiro ano de mandato.

4.3. Especificamente, em relação ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), que é regulamentado pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e objetiva avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

Regularmente, o Ministério da Educação, em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ação (FNDE), publica editais referentes aos processos de aquisição de materiais didáticos para atendimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555

das etapas de educação básica, de forma alternada. São atendidos em ciclos diferentes as etapas e os segmentos de ensino seguintes: I - educação infantil; II - anos iniciais do ensino fundamental; III - anos finais do ensino fundamental; e IV - ensino médio.

4.5. Conforme descrito no art. 8º do Decreto nº 9.099/2017, o Edital do Programa Nacional do Livro e do Material Didático obedecerá as seguintes etapas: O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes: I - inscrição; II - avaliação pedagógica; III - habilitação; IV - escolha; V - negociação; VI - aquisição; VII - distribuição; e VIII - monitoramento e avaliação.

4.6. A Coordenação-Geral de Materiais Didáticos (CGMD/DAGE/SEB) do Ministério da Educação é a responsável pela etapa de avaliação pedagógica (II) dos materiais inscritos e validados no âmbito de todos os objetos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático e na etapa de monitoramento e avaliação (VIII).

4.7. Cabe informar que não houve contingenciamento de orçamento em relação a essas etapas acima citadas de responsabilidade da CGMD/DAGE/SEB.

4.8. Os demais processos descritos no item 4.4, são de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da DIRAE/Coordenação-Geral dos Programas do Livro, razão pela qual recomendamos que a solicitação seja remetida àquela Autarquia.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o exposto, esta CGMD informa que não há manifestação a ser expedida por esta área técnica, haja vista que a compra de livros didáticos, e outros materiais no âmbito do PNLD, são de responsabilidade do FNDE, que já foi instado a se manifestar sobre o assunto, conforme documento (4454549).

RAPHAELLA ROSINHA CANTARINO
Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Educação Básica.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 24/11/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela Rosinha Cantarino, Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 24/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4479762** e o código CRC **DDE75EBC**.





Ministério da Educação

Nota Técnica nº 46/2023/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.008322/2023-19

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.734 (SEI nº 4453359), assinado pela Sr. Deputado Gustavo Gayer, no qual "Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito dos cortes realizados no orçamento na área de educação, afetando, principalmente, as verbas para a compra de livros didáticos na educação básica."

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm
- 2.2. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
- 2.3. Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 - Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/lei/14436.htm
- 2.4. Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023 e atualizações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11415.htm
- 2.5. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício-Circular Nº 980/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4453370), de 14 de novembro de 2023, por meio do qual a Assessoria de Assuntos Parlamentares - Aspar encaminha o Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023 (SEI nº 4453359), que "Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito dos cortes realizados no orçamento na área de educação, afetando, principalmente, as verbas para a compra de livros didáticos na educação básica."

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023 (SEI nº 4453359), assinado pelo Sr. Deputado Gustavo Gayer, o qual apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Qual o valor total contingenciado no orçamento do Ministério da Educação desde o início do ano corrente até o momento? (especificar o valor detalhado de cada contingenciamento em cada ação com sua descrição)
- 2) Cortes orçamentários foram realizados em outros programas no Ministério da Educação - alfabetização, transporte escolar e bolsas de estudos - e agora na produção dos livros didáticos. Qual o critério adotado por esse Ministério, para os cortes realizados em todos os programas elencados? (especificar, cada programa)
- 3) Quanto aos recursos disponíveis no orçamento atual, referentes às emendas RP-9. Os mesmos não poderiam ser utilizados evitando o corte na produção e compra de livros didáticos para a educação básica
- 4) Quantos estudantes serão prejudicados tendo em vista o contingenciamento na aquisição dos livros?
- 5) Quais as ações do Ministério para compensar a falta de livros aos alunos?
- 6) Quais os argumentos, do atual governo, que não trata a Educação com prioridade?
- 7) Existem possibilidades de novos contingenciamentos ocorrerem na pasta da educação?
- 8) O contingenciamento realizado não poderia ocorrer em outras despesas que não afetassem diretamente a educação no país?
- 9) É sabido que o livro didático, na maioria das vezes, é o único material utilizado pelo professor e pelos alunos, na sala de aula. Logo, pergunta-se:
- a) Não foi avaliado pelo Governo Federal que um corte dessa magnitude poderia afetar grandiosamente os estudantes que dependem do livro didático para a sua aprendizagem?

4.2. Inicialmente, cumpre salientar que, no Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, conforme Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto nº 11.691/2023, exercido por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação – SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, cujas competências estão estabelecidas no Anexo I, art. 11, do citado Decreto, responsável pela execução das atividades correlatas desses Sistemas, conforme transcrito a seguir:

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

4.3. Posto isso, e tendo em vista a atuação da SPO/SE/MEC, serão apresentados esclarecimentos acerca das perguntas 1, 2, 3 e 9, dos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, apresentados no parágrafo 4.1 desta Nota Técnica. As demais perguntas estão fora do escopo de competência desta Subsecretaria.

1) Qual o valor total contingenciado no orçamento do Ministério da Educação desde o início do ano corrente até o momento? (especificar o valor detalhado de cada contingenciamento em cada ação com sua descrição)

Os valores bloqueados no MEC, extraídos em 22/11/2023, constam informados na tabela abaixo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555

Unidade / Ação Orçamentária	Decreto nº 11.621/2023 BLOQUEIO INICIAL	Decreto nº 11.723/2023 BLOQUEIO ATUAL
CAPES	86.231.478	66.231.478
0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	36.231.478	36.231.478
0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	50.000.000	30.000.000
DIRETA	72.253.754	26.737.195
15R3 - Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	51.000.000	-
15R4 - Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		2.000.000
20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação		5.483.441
219U - Apoio ao Funcionamento e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		9.121.957
219V - Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	10.131.797	10.131.797
EBSERH	-	10.000.000
20RX - Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF		10.000.000
FNDE	173.532.658	373.033.649
0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	7.891.199	7.891.199
0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica		143.008.903
0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	1.000.000	1.000.000
20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	30.871.520	30.871.520
20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica		179.762.027
21B4 - Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica	500.000	10.500.000
INEP	-	21.702.651
2000 - Administração da Unidade		13.500.000
20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica		8.202.651
Total Geral	332.017.890	497.704.973

2) Cortes orçamentários foram realizados em outros programas no Ministério da Educação - alfabetização, transporte escolar e bolsas de estudos - e agora na produção dos livros didáticos. Qual o critério adotado por esse Ministério, para os cortes realizados em todos os programas elencados? (especificar, cada programa)

Registra-se que, de acordo com Anexo XXI do [Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023](#), e suas alterações, trata-se de um procedimento que ocorre ao longo dos exercícios financeiros em razão da necessidade de compatibilização das despesas primárias do governo com o regime fiscal vigente, conforme previsão disposta no art. 12 da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#) e no § 2º do art. 67 da [Lei nº 14.436/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023](#), registrados abaixo.

- Lei Complementar nº 200/2023:

Art. 12. Para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da [Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#), relativas ao respectivo Poder ou órgão.

- Lei 14.436/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO/2023:

Art. 67.

§ 2º Para fins do disposto no [inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição](#), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, **no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69. **Grifo nosso**.

Além disso, o §7º, do art. 1º do Decreto nº 11.415/2023, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2023 – DPOF 2023, estabelece que:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no [Anexo I](#), sem prejuízo da observância dos bloqueios constantes do [Anexo XXI](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

(...)

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no [§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022](#), e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#), as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#) **Grifo nosso**.

Ainda, o inciso II, do art.15, do DPOF 2023 também prevê:

Art. 15. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias:

(...)

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.535, de 2023, e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 12 da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), hipótese em que **poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento** até o montante que exceder os referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022. **Grifo nosso**.

Portanto, em atendimento à determinação do referido Decreto e em observância aos dispositivos legais supracitados, a alta gestão deste Ministério instruiu o bloqueio de dotação de acordo com o valor expresso a ser contingenciado, e mantém interlocução junto à equipe econômica do Governo Federal em busca de melhoria no contexto orçamentário atual e a possível reversão do bloqueio durante o ano, com o propósito de garantir a efetiva entrega das políticas educacionais à sociedade.

3) Quanto aos recursos disponíveis no orçamento atual, referentes às emendas RP-9. Os mesmos não poderiam ser utilizados evitando o corte na produção e compra de livros didáticos para a educação básica?

Salientamos que não há recursos alocados nesta Pasta em RP 9 no exercício de 2023. A título de informação, o Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão plenária de 19/12/2022, julgou inconstitucional as práticas relacionadas às despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 - Emendas de Relator (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6199750>), cuja decisão traz o seguinte dispositivo:

Decisão: O Tribunal, por maioria, (i) assentou o prejuízo das ADPFs 854 e 1.014 no que impugnam o Decreto nº 11.190/2022, ante a perda superveniente do objeto, na fração de interesse; e (ii) conheceu integralmente das ADPFs 850 e 851 e, em parte, das ADPFs 854 e 1.014, rejeitando todas as preliminares suscitadas, vencido o Ministro Nunes Marques. No mérito, por maioria, julgou procedentes os pedidos deduzidos nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014, para:

(a) declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado "esquema do orçamento secreto", consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;

(b) declarar a inconstitucionalidade material do art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021;

(c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), **vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista de Orçamento (CMO) e quaisquer "usuários externos" não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal**, independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021);

(d) determinar, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e lúdico, no prazo de 90 (noventa) dias."

9) É sabido que o livro didático, na maioria das vezes, é o único material utilizado pelo professor e pelos alunos, na sala de aula. Logo, pergunta-se:

a) Não foi avaliado pelo Governo Federal que um corte dessa magnitude poderia afetar grandiosamente os estudantes que dependem do livro didático para a sua aprendizagem?

Considerando o exposto na resposta a pergunta 2, item 4.4, reiteramos que os valores em relação à ação orçamentária 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica, encontram-se, nesta data, bloqueados e não cancelados. Na busca de uma expectativa positiva do atual cenário fiscal, os recursos poderão ser desbloqueados por reconsideração, desses valores, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica teve como objetivo fornecer esclarecimentos sobre os contingenciamentos realizados no orçamento, na área da educação, nos tópicos convergentes às competências desta SPO/SE/MEC. Diante do exposto, recomenda-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares - Aspar em atendimento à manifestação.

EVILEN CAMPOS

Coordenadora-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária

À consideração superior do Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares.

ADALTON ROCHA MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Evilen Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4469172** e o código CRC **D57DA1E0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 594/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

Julia Tami Ishikawa

Diretora de Programa da Secretaria-Executiva
Ministério da Educação

C/c, para conhecimento:

À Senhora

Bruna Matos de Carvalho

Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva
Ministério da Educação

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhora Diretora de Programa,

1. Em resposta ao DESPACHO Nº 2834/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 4504133), por meio do qual a Secretaria-Executiva solicita a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC que faça a análise e complementação da Nota Técnica Nº 46/2023/GAB/SPO/SPO (SEI nº 4469172) referente aos questionamentos 7 e 8, formulados no Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023 (SEI nº 4453359), reiteramos, conforme detalhado nos parágrafos 4.2 e 4.3 da referida Nota Técnica, que as competências desta SPO/SE/MEC restringem-se a prestação de orientações técnicas no que tange aos Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Administração Financeira.

2. Isso posto, em que pesem os referidos questionamentos tratarem de matéria orçamentária, as respostas são afetas às políticas de governo, demandando orientação da alta gestão deste Ministério, articulação que não compete a esta Subsecretaria, visto seguintes esclarecimentos:

3. Quanto à pergunta 7: "Existem possibilidades de novos contingenciamentos ocorrerem na pasta da educação?" Não é possível, para esta SPO/SE/MEC, prever quando haverá novo contingenciamento, pois depende de proposta do Ministério do Planejamento e Orçamento -MPO, autorizada pelo Presidente da República, no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (Anexo XXI do [Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023](#), e suas alterações), por se tratar de procedimento que ocorre ao longo dos exercícios financeiros em razão da necessidade de compatibilização das despesas primárias do governo com o regime fiscal vigente, conforme previsão disposta no art. 12 da [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#) e no § 2º do art. 67 da [Lei nº 14.436/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023](#).

 Em relação à pergunta 8: "O contingenciamento realizado não poderia ocorrer em outras despesas que tassem diretamente a educação no país?" Como informado acima, o contingenciamento é matéria de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555

competência do MPO, autorizado pelo Presidente da República. Repisa-se que o §7º, do art. 1º do Decreto nº 11.415/2023, DPOF/2023, estabelece que:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no [Anexo I](#), sem prejuízo da observância dos bloqueios constantes do [Anexo XXI](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#)

(...)

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#), informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no [§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022](#), e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o [§ 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022](#), as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023\)](#) **Grifo nosso.**

Ainda, o inciso II, do art.15, do DPOF 2023 também prevê:

Art. 15. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias:

(...)

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.535, de 2023, e de suas alterações, aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, hipótese em que **poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento** até o montante que exceder os referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022; **Grifo nosso.**

5. Nesse sentido, esta SPO/SE/MEC não possui atribuições para manifestar-se quanto ao critério de escolha da área a ser afetada.

6. Pelas razões expostas acima, esta Subsecretaria entende ter encaminhado na Nota Técnica Nº 46/2023/GAB/SPO/SPO (SEI nº 4469172) manifestação correlata aos questionamentos atinentes as nossas atribuições.

7. Por fim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 08/12/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4513915** e o código CRC **7DA2A79F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008322/2023-19

SEI nº 4513915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 616/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

Bruna Matos de Carvalho

Gerente de projeto da Secretaria-Executiva

Ministério da Educação

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhora Gerente de Projeto,

1. Em resposta ao Despacho Nº 2974/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 4539253), por meio do qual a Secretaria-Executiva solicita a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC que faça a análise e complementação da Nota Técnica Nº 46/2023/GAB/SPO/SPO (SEI nº 4469172) referente ao questionamento 2, formulado no Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023 (SEI nº 4453359), reiteramos, conforme detalhado nos parágrafos 4.2 e 4.3 da referida Nota Técnica, que as competências desta SPO/SE/MEC restringem-se a prestação de orientações técnicas no que tange aos Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Administração Financeira.

2. Isso posto, em que pesem os referidos questionamentos tratarem de matéria orçamentária, as respostas são afetas às políticas de governo, demandando orientação da alta gestão deste Ministério, articulação que não compete a esta Subsecretaria, visto seguintes esclarecimentos:

3. Em relação à pergunta 2: "Cortes orçamentários foram realizados em outros programas no Ministério da Educação - alfabetização, transporte escolar e bolsas de estudos - e agora na produção dos livros didáticos. Qual o critério adotado por esse Ministério, para os cortes realizados em todos os programas elencados? (especificar, cada programa)", registra-se:

4. De acordo com o Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e suas alterações, o contingenciamento trata-se de procedimento que ocorre ao longo dos exercícios financeiros em razão da necessidade de compatibilização das despesas primárias do governo com o regime fiscal vigente, conforme previsão disposta no art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 e no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023, reproduzidos abaixo:

Lei Complementar nº 200/2023:

Art. 12. Para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão.

Lei 14.436/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO 2023:

Art. 67.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555

Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69. Grifo nosso.

Além disso, o §7º, do art. 1º do Decreto nº 11.415/2023, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2023 – DPOF 2023, estabelece que:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no Anexo I, sem prejuízo da observância dos bloqueios constantes do Anexo XXI. (Redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 2023)

(...)

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022, e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022, as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107. (Incluído pelo Decreto nº 11.538, de 2023) Grifo nosso.

Portanto, em atendimento à determinação do referido Decreto, e em observância aos dispositivos legais supracitados, a alta gestão deste Ministério instruiu o bloqueio de dotação, e mantém interlocução junto à equipe econômica do Governo Federal em busca de melhoria no contexto orçamentário atual e a possível reversão do bloqueio durante o ano, com o propósito de garantir a efetiva entrega das políticas educacionais à sociedade.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nunes de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4542822** e o código CRC **26EE9804**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008322/2023-19

SEI nº 4542822



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>

2382555



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3896491/2023/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.035589/2023-70

INTERESSADO: ADALTON ROCHA DE MATOS SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO/SE/MEC, ASSESSORIA PARLAMENTAR - MEC

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual solicita informações acerca dos "cortes realizados no orçamento na área de educação, afetando, principalmente, as verbas para a compra de livros didáticos na educação básica".

2. REFERÊNCIA

2.1. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício n. 4539/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 3834792), a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação encaminhou ao FNDE o Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023 (SEI nº 3834794), que requisita informações sobre os "cortes realizados no orçamento na área de educação".

3.2. No FNDE, a Assessoria Especial do Presidente (ASESP) enviou o requerimento à Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), que, por sua vez, o encaminhou para conhecimento e providências desta Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI), responsável no FNDE pelo PNLD.

4. CONTEXTO

4.1. Cumpre-nos, inicialmente, registro sobre a extensão do processo dessa política pública, que chega em todas as turmas das 140 mil escolas brasileiras - para se vislumbrar a granularidade do PNLD. O PNLD é uma das políticas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação. Ao longo dos seus 86 anos de história o Programa vem beneficiando estudantes e professores das escolas públicas e conveniadas com o poder público, sem fins lucrativos. A partir de 2017, com a publicação do Decreto 9.099/2017, o escopo do PNLD ganhou contornos que vão muito além da aquisição e da distribuição de Livros Didáticos e Literários. Vejamos o que dispõe o Decreto:

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2382554> / pg. 1

2382555

pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

§ 2º As ações do PNLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o caput, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PNLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 4º A opção entre os diferentes tipos de materiais didáticos a que se refere o § 1º será realizada pelo responsável pela rede.

§ 5º O PNLD disponibilizará obras e materiais didáticos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que observem o disposto no **§ 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**.

4.2. O Decreto 9.099/2017 também estabeleceu as etapas básicas a serem observadas nos processos de aquisição de materiais, quais sejam:

Art. 8º O PNLD obedecerá às etapas e os procedimentos seguintes:

I - Inscrição;

II - Avaliação pedagógica;

III - Habilitação;

IV - Escolha;

V - Negociação;

VI - Aquisição;

VII - Distribuição; e

VIII - Monitoramento e Avaliação.

(...)

§ 2º As etapas de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput serão executadas pelo FNDE, nos termos a serem definidos em Resolução.

4.3. Como se depreende a partir do art. 8º, com exceção da Avaliação Pedagógica, as demais fases do processo estão sob o encargo do FNDE, que deve executá-las com seus próprios recursos financeiros, humanos e tecnológicos e em um contexto que viabilize a entrega tempestiva dos materiais. É nesse ponto que se faz oportuno consolidar alguns pontos da execução dessa política educacional, de modo a lançar luz sobre os desafios da execução orçamentária à conta da Ação Orçamentária 20RQ.

4.4. Conforme já citado, cada processo de aquisição de Livros e materiais didáticos é iniciado com a elaboração do Edital que, em média, é publicado com dois anos de antecedência da primeira distribuição desses materiais, a qual deve ser realizada até o início do ano letivo nas escolas públicas brasileiras. A primeira etapa é a de Inscrição, que consiste no cadastro dos livros pelas editoras para participar do programa. Nessa etapa qualquer editora interessada pode inscrever seus materiais, ficando todas submetidas às mesmas regras previstas no edital.

4.5. Após essa fase, passa-se à Validação da Inscrição e à Análise de Atributos Físicos, ambos processos objetivam garantir que a obra inscrita apresenta a integridade necessária para serem encaminhadas para avaliação pedagógica. Essa avaliação consiste na análise de adequação pedagógica do conteúdo, competência exclusiva do Ministério da Educação.

As etapas seguintes são a Habilitação e a Escolha. A primeira contém os itens de verificação de conformidade legal e técnica, com a finalidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 Nota Técnica Ugipt 3906491

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/LogArquivoTecp=2382555>

garantir a segurança jurídica da futura contratação. Já na Escolha, a escola reúne seus professores para decidir quais livros são os mais adequados à sua proposta político-pedagógica.

4.7. A etapa de Processamento dos quantitativos de livros a serem adquiridos é um grande cálculo que se baseia nas escolhas realizadas por cada escola e na quantidade de matrículas projetadas do Censo Escolar.

4.8. Na sequência, o FNDE procede à negociação com as editoras com o fito de estabelecer um preço para cada título a ser adquirido. A Contratação é a etapa final de aquisição dos livros, seguida pelos procedimentos preparatórios para a etapa final desse extenso e importante processo, a Distribuição, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios). Essa execução demanda dois anos para ser concluída e para garantir que todas as escolas públicas brasileiras disponham de livros de qualidade. Por isso, a previsão orçamentária exige longo planejamento e envolve cálculos e análises complexos.

4.9. Se, na Administração Pública Federal há necessidade de tratativas sempre próximas à matéria orçamentária, com o PNLD essa articulação mostra maior grau de complexidade. No contexto da PLOA, por exemplo, é exigido projetar quantos estudantes as redes de ensino terão no exercício seguinte, para cada etapa, de acordo com os materiais e volumes previstos em cada edital, bem como estimar a especificação unitária, antes mesmo da existência do produto. O ensaio aqui descrito evidencia quão abstrata é a demanda do programa quando da formatação do PPA, visto o lapso temporal de um lustro, potencializado pela dimensão de atribuir valores a objetos ainda em construção. Registre-se que não há parâmetros de aquisições da natureza e expressividade semelhantes aos do PNLD dentre as compras públicas brasileiras.

4.10. Contextualizado o cenário desafiador dos aspectos do PNLD, notadamente questões orçamentárias, passamos ao mérito objetivo das indagações apresentadas.

5. ANÁLISE

5.1. Em matéria orçamentária, o Decreto nº 9.099/2017 determina que “as despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação e ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira”.

5.2. Os recursos destinados às ações do Programa estão distribuídos na ação orçamentária **20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica**. Conforme relatório anexo (SEI nº 3845194), extraído do SIOP (Sistema Integrado de Planejamento de Orçamento) em 22 de novembro de 2023, a dotação atualizada desta ação é de **R\$ 2.634.406.578,00** (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais).

5.3. Ponto a ponto, consolidamos as informações relacionadas à execução das etapas sob responsabilidade do FNDE a seguir:

5.3.1. **Qual o valor total contingenciado no orçamento do Ministério da Educação desde o início do ano corrente até o momento?**

5.3.2. No orçamento da ação do PNLD, a 20RQ, foi contingenciado o montante de R\$ 179.762.027,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil vinte e sete reais).



Quanto aos recursos disponíveis no orçamento atual,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2382555>

Nota Técnica SEI23054.035589/2023-70 / pg. 3

2382555

referentes às emendas RP-9, os mesmos não poderiam ser utilizados evitando o corte na produção e compra de livros didáticos para a educação básica?

5.3.4. Em relação ao questionamento sobre a possibilidade de utilizar os recursos disponíveis no orçamento atual, referentes às emendas RP-9, esclarecemos que, no contexto da ação orçamentária 20RQ, as dotações são classificadas como resultado primário (RP2).

5.3.5. Quantos estudantes serão prejudicados tendo em vista o contingenciamento na aquisição dos livros e quais as ações do Ministério para compensar a falta de livros aos alunos?

5.3.6. Para 2024, todos os estudantes e professores das escolas participantes do PNLD serão atendidos com os materiais didáticos previstos nos editais do programa, restando necessárias algumas adequações de cronogramas para atendimento regular de objetos específicos dos editais vigentes. Os livros didáticos para 2024 para atender à educação infantil, aos anos iniciais do ensino fundamental e ao ensino médio já foram entregues e os destinados aos anos finais do ensino fundamental estão na fase final de entrega nas escolas, garantindo que todas as redes de ensino participantes do PNLD disponham dos livros didáticos no inicio do ano letivo.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Relatório SIOP - ação 20RQ (SEI nº 3845194).

7. CONCLUSÃO

7.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 2.734, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, respondemos aos itens que se referem às ações de competência desta Coordenação-Geral de Programas do Livro.

7.2. Quanto aos questionamentos que abordam aspectos relacionados às decisões sobre os contingenciamentos e a possibilidade de novos cortes no orçamento para os programas e ações educacionais, reiteramos a competência do Ministério da Educação, gestor das políticas educacionais, para respondê-los.

Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 20/12/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 20/12/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 21/12/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3896491** e o código CRC **D9182163**.

Referência: Processo nº 23034.035589/2023-70

SEI nº 3896491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodArquivoTecp=2382555>

Nota Técnica Org nº 3896491 SEI 23034.035589/2023-70 / pg. 5

2382555

Ano	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total			2.353.230.247	2.634.406.578	2.157.611.634	956.903.102	956.046.461
2023	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	2.353.230.247	2.634.406.578	2.157.611.634	956.903.102	956.046.461

Fonte: SIOP - Painel do Orçamento Federal

Ano: 2023

Ação: 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Relatório extraído em: 22/11/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382555>